



Bruxelas, 15.10.2019
C(2019) 7511 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 15.10.2019

**que aprova a alteração do programa de desenvolvimento rural do Continente (Portugal)
para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural**

CCI 2014PT06RDRP002

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 15.10.2019

**que aprova a alteração do programa de desenvolvimento rural do Continente (Portugal)
para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural**

CCI 2014PT06RDRP002

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 11.º, alínea b),

Considerando o seguinte:

- (1) O programa de desenvolvimento rural do Continente, para apoio pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) no período de programação 2014-2020, foi aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 9896 da Comissão, a 12 de dezembro de 2014, e alterado pela última vez pela Decisão de Execução C(2019) 1878 da Comissão, de 8 de março de 2019.
- (2) Em 29 de agosto de 2019, Portugal apresentou à Comissão um pedido de alteração do programa de desenvolvimento rural do Continente, ao abrigo do artigo 11.º, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1305/2013. A 20 de setembro de 2019, Portugal apresentou uma versão revista da alteração do programa de desenvolvimento rural.
- (3) A Comissão apreciou o pedido de alteração do programa de desenvolvimento rural, em conformidade com o artigo 30.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho², não tendo formulado observações.
- (4) As autoridades portuguesas competentes circunstanciaram e fundamentaram devidamente o pedido de alteração, em conformidade com o artigo 30.º, n.º 1, do

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 487.

² Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 320).

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e com o artigo 4.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão³.

- (5) A Comissão concluiu que a alteração do programa de desenvolvimento rural proposta é conforme com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 e com o Acordo de Parceria celebrado com Portugal, aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, de 30 de julho de 2014, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2019) 3210 da Comissão, de 3 de maio de 2019.
- (6) A alteração do programa de desenvolvimento rural deve, por conseguinte, ser aprovada.
- (7) A presente decisão não se aplica aos auxílios estatais na aceção dos artigos 107.º, 108.º e 109.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia não abrangidos pelo artigo 42.º do Tratado e ainda não aprovados,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada a alteração do programa de desenvolvimento rural do Continente (Portugal), cuja versão final foi enviada à Comissão em 20 de setembro de 2019.

Artigo 2.º

As despesas que se tornarem elegíveis devido à alteração do programa sê-lo-ão com efeitos desde 29 de agosto de 2019.

³ Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão, de 17 de julho de 2014, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 227 de 31.7.2014, p. 18).

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 15.10.2019

*Pela Comissão
Jerzy PLEWA
Diretor-Geral*

CÓPIA AUTENTICADA
Pelo Secretário-Geral,

Jordi AYET PUIGARNAU
Director da Secretaria
COMISSAO EUROPEIA